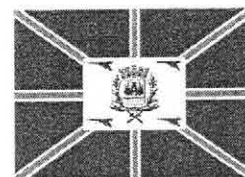




PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 151 / 2018

“Autoriza a abertura de crédito suplementar no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Educação, no montante de R\$899.942,00 (oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais), para aquisição de mobiliários de sala de aula e ônibus escolares.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$899.942,00 (oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais), para aquisição de mobiliários de sala de aula e ônibus escolares, decorrente dos três Termos de Compromissos que a Prefeitura de Araguari celebrou com o Ministério da Educação por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE de nºs PAR 201700571, PAR 201801409-6 e PAR 201801999-4.

Art. 2º A abertura do crédito suplementar no valor de R\$899.942,00 (oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais), de que trata o *caput* do artigo anterior, dar-se-á sob a dotação orçamentária vigente da Secretaria Municipal de Educação de nº 02.08.00.12.122.0002.2041.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, utilizando como fonte de recursos o provável excesso de arrecadação na Fonte 146 – Outras Transferências de Recursos do FNDE, advindo dos Termos de Compromissos referenciados, editando para tanto o concernente decreto.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

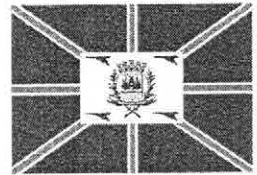
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 21 de agosto de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Marlos Florêncio Fernandes
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES!

Estamos encaminhando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei identificado pela ementa "Autoriza a abertura de crédito suplementar no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Educação, no montante de R\$899.942,00 (oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais), para aquisição de mobiliários de sala de aula e ônibus escolares."

A Prefeitura de Araguari celebrou com o Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, três Termos de Compromissos para a aquisição de mobiliários de salas de aula e três ônibus escolares, conforme cópias anexas, que foram assinados digitalmente.

A abertura de crédito suplementar está prevista no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, sendo que no caso presente os mesmos advirão do provável excesso de arrecadação na Fonte 146 – Outras Transferências de Recursos do FNDE, decorrente dos Termos de Compromissos mencionados, editando para tanto o concernente decreto.

Os créditos suplementares serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo, conforme estabelece o artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo as condições básicas para tanto a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos, por isso também a necessidade de autorização para que haja a inerente suplementação.

Assim sendo, solicitamos a Vossas Excelências seja aprovado o presente Projeto de Lei, nos termos em que se encontra redigido, e que seja adotado nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 21 de agosto de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Prefeitura Municipal de Araguari
Estado de Minas Gerais
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSO
Geral - Orçado

		100.000,00	100.000,00	200.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	226	0,00	200.000,00	200.000,00
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação		20.000,00	0,00	20.000,00
100 - Recursos Ordinários		20.000,00	200.000,00	220.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	227	150.000,00	0,00	150.000,00
100 - Recursos Ordinários		0,00	500.000,00	500.000,00
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação		150.000,00	500.000,00	650.000,00
3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	228	100.000,00	0,00	100.000,00
100 - Recursos Ordinários		100.000,00	0,00	100.000,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	229	150.000,00	0,00	150.000,00
100 - Recursos Ordinários		0,00	1.000,00	1.000,00
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação		150.000,00	1.000,00	151.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	230	15.000,00	0,00	15.000,00
100 - Recursos Ordinários		0,00	65.000,00	65.000,00
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação		15.000,00	65.000,00	80.000,00
Totais da Classificação:		1.540.000,00	14.286.000,00	15.826.000,00

Classificação Orçamentária:**02.08.00.12.122.0002.2025 - INCENTIVO EM RECURSOS HUMANOS**

Elemento	Ficha	Valores Orçados		Total
		Ordinário	Vinculado	
3.3.90.14.00 - Diárias – Pessoal Civil	231	0,00	1.000,00	1.000,00
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação		1.000,00	0,00	1.000,00
100 - Recursos Ordinários		1.000,00	1.000,00	2.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	232	1.000,00	0,00	1.000,00
100 - Recursos Ordinários		0,00	20.000,00	20.000,00
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação		1.000,00	20.000,00	21.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	233	0,00	20.000,00	20.000,00
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação		1.000,00	0,00	1.000,00
100 - Recursos Ordinários		1.000,00	20.000,00	21.000,00
Totais da Classificação:		3.000,00	41.000,00	44.000,00

Classificação Orçamentária:**02.08.00.12.122.0002.2041 - CONVÊNIOS, PARCERIAS E COMODATOS**

Elemento	Ficha	Valores Orçados		Total
		Ordinário	Vinculado	
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais	234	15.000,00	0,00	15.000,00
100 - Recursos Ordinários		0,00	5.000,00	5.000,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação		15.000,00	5.000,00	20.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	235	200,00	0,00	200,00
100 - Recursos Ordinários		0,00	1.000,00	1.000,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação		200,00	1.000,00	1.200,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	236	0,00	400.000,00	400.000,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação		1.000,00	0,00	1.000,00
100 - Recursos Ordinários		1.000,00	400.000,00	401.000,00
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	237	0,00	100.000,00	100.000,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação		100,00	0,00	100,00
100 - Recursos Ordinários		100,00	100.000,00	100.100,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	238	20.100,00	0,00	20.100,00
100 - Recursos Ordinários				

Prefeitura Municipal de Araguari
Estado de Minas Gerais
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSO
Geral - Orçado

122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	0,00	5.000,00	5.000,00
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,00	5.000,00	5.000,00
	20.100,00	10.000,00	30.100,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	239		
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	0,00	50.000,00	50.000,00
100 - Recursos Ordinários	100,00	0,00	100,00
	100,00	50.000,00	50.100,00
Totais da Classificação:		36.500,00	566.000,00

Classificação Orçamentária:**02.08.00.12.122.0002.2116 - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

Elemento	Ficha	Valores Orçados		Total
		Ordinário	Vinculado	
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	240			
100 - Recursos Ordinários		24.000,00	0,00	24.000,00
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação		0,00	40.000,00	40.000,00
		24.000,00	40.000,00	64.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	241			
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação		0,00	300.000,00	300.000,00
100 - Recursos Ordinários		200.000,00	0,00	200.000,00
		200.000,00	300.000,00	500.000,00
Totais da Classificação:		224.000,00	340.000,00	564.000,00

Classificação Orçamentária:**02.08.00.12.122.0002.2235 - QMSE - QUOTA MUNICIPAL SALÁRIO EDUCAÇÃO**

Elemento	Ficha	Valores Orçados		Total
		Ordinário	Vinculado	
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	242			
147 - Transferência do Salário-Educação		0,00	200.000,00	200.000,00
		0,00	200.000,00	200.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	243			
147 - Transferência do Salário-Educação		0,00	100.000,00	100.000,00
		0,00	100.000,00	100.000,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	244			
147 - Transferência do Salário-Educação		0,00	1.300.000,00	1.300.000,00
		0,00	1.300.000,00	1.300.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	245			
147 - Transferência do Salário-Educação		0,00	100.000,00	100.000,00
		0,00	100.000,00	100.000,00
Totais da Classificação:		0,00	1.700.000,00	1.700.000,00

Classificação Orçamentária:**02.08.00.12.122.0025.2007 - PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO**

Elemento	Ficha	Valores Orçados		Total
		Ordinário	Vinculado	
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	246			
100 - Recursos Ordinários		10.000,00	0,00	10.000,00
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação		0,00	50.000,00	50.000,00
		10.000,00	50.000,00	60.000,00
Totais da Classificação:		10.000,00	50.000,00	60.000,00

Classificação Orçamentária:**02.08.00.12.306.0002.2051 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO**

Elemento	Ficha	Valores Orçados		Total
		Ordinário	Vinculado	
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	247			
100 - Recursos Ordinários		1.200.000,00	0,00	1.200.000,00
		1.200.000,00	0,00	1.200.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	248			
100 - Recursos Ordinários		200.000,00	0,00	200.000,00
		200.000,00	0,00	200.000,00
Totais da Classificação:		1.400.000,00	0,00	1.400.000,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201700571

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR						
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO						
01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS					02 - EXERCÍCIO 2016	
03 - Nº PROCESSO 23400000990201644						
04 - NOME DA PREFEITURA PREF MUN DE ARAGUARI					05 - N.º DO CNPJ 16.829.640/0001-49	
06 - ENDEREÇO PRAÇA GAIOSO NEVES 129 - CENTRO			07 - MUNICÍPIO ARAGUARI		08 - UF MG	
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)						
09 - NOME MARCOS COELHO DE CARVALHO					10 - CPF 123.220.676-87	
IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS						
SUBAÇÃO	TIPO	TIPO DE SUBAÇÃO	ARP*	METAS QUANTITATIVAS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
4.2.12.3	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 1 4X4, (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR PEQUENO (4X4))	VEÍCULOS ESCOLARES	SIM	1	R\$ 271.500,00	R\$ 271.500,00
TOTAL GERAL				1	R\$ 271.500,00	R\$ 271.500,00
11 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO						
Mês INICIAL: 03/2017			Mês FINAL: 04/2019			
EMPENHOS						
SUBAÇÃO	NÚMERO	VALOR				
4.2.12.3	2016NE655343	R\$ 249.740,00				
TOTAL EMPENHO		R\$ 249.740,00				
12 – ETAPAS OU FASES (SE HOUVER)						
COMPLEMENTOS ORÇAMENTÁRIOS						
LOCAL	NOME DA SUBAÇÃO	ANO	COMPLEMENTO ORÇAMENTÁRIO			
4.2.12.3	ADQUIRIR, POR MEIO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DO FNDE/MEC, VEÍCULO APROPRIADO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE (ÔNIBUS).	2016	21.760,00			
TOTAL COMPLEMENTOS ORÇAMENTÁRIOS			R\$ 21.760,00			

(*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESAO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FNDE

Considerando o que dispõe a LEI Nº 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 e a Resolução/CD/FNDE Nº 14/2012, a Prefeitura Municipal de ARAGUARI compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas – PAR, conforme extrato supra e com as condicionantes a seguir estabelecidas:

I – Executar todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas – PAR, elaborado e aprovado.

II – Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais ações financiadas.

III - Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento das ações pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.

IV - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

V - Incluir no orçamento anual do município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

VI - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 12, § 4º e 13 da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

VII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

VIII - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente, na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

IX - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

X - Assumir a responsabilidade de efetuar as aquisições descritas no presente Termo de Compromisso, por adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, quando houver, e, na ausência destas, realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações delineadas no PAR aprovado, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estando ciente que o aceite a este termo de compromisso gera automaticamente adesão às atas de registro de preços da autarquia para os itens contemplados neste instrumento.

XI - Lançar em patrimônio, vistoriar, garantir a guarda e conservar os materiais e bens permanentes, discriminados no Plano de Ações Articuladas e adquiridos com recursos federais, sob pena de, não o fazendo, arcar com a restituição financeira do montante correspondente, inclusive pela instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) caso necessário.

XII - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, respeitando as orientações relativas a condutas a serem adotadas no período eleitoral.

XIII - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

XIV - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo VI, da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XV - Permitir o livre acesso aos órgãos de controle e ao FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.

XVI - Apresentar, sempre que solicitado, ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) a via original de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos.

XVII - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.

XVIII - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

XIX - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas na Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XX - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnde.gov.br.

XXI - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

XXII - Responsabilizar-se, no menor tempo possível, por todos os procedimentos necessários à aquisição e manutenção dos bens e equipamentos, assim como zelar pelo regular uso no objetivo proposto e, quando necessário, realizar as adequações na estrutura física para suportar a instalação e guarda dos equipamentos adquiridos.

XXIII - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de responsabilidade do ente federado estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária Municipal.

Brasília/DF, 24 de MAIO de 2018.

25/06/2018 09:55

MARCOS COELHO DE CARVALHO

PREF MUN DE ARAGUARI

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado por MARCOS COELHO DE CARVALHO - CPF: 123.220.676-87 em 24/05/2018 12:05:51



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO PAR N 201801409-6

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AES ARTICULADAS – PAR						
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO						
01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AES ARTICULADAS				02 - EXERCÍCIO 2017		
03 - N.º PROCESSO 23400.001305/2017-88						
04 - NOME DA PREFEITURA PM ARAGUARI				05 - N.º DO CNPJ 16.829.640/0001-49		
06 - ENDEREÇO PRAÇA GAIOSO NEVES N 129 - GOIAS		07 - MUNICÍPIO ARAGUARI		08 - UF MG		
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)						
09 - NOME MARCOS COELHO DE CARVALHO				10 - CPF 123.220.676-87		
IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AES FINANCIADAS						
ITENS						
ITEM	ETAPA	UNIDADE	ANO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
CONJUNTO ALUNO / CJA-04-MDF (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,33M E 1,59M)	ENSINO FUNDAMENTAL	CONJUNTO(S)	2018	549	R\$ 225,00	R\$ 123.525,00
CONJUNTO PROFESSOR / CJP-01	ENSINO FUNDAMENTAL	CONJUNTO(S)	2018	13	R\$ 286,00	R\$ 3.718,00
MESA PESSOA EM CADEIRA DE RODAS / MA-02	ENSINO FUNDAMENTAL	CONJUNTO(S)	2018	3	R\$ 192,00	R\$ 576,00
TOTAL GERAL				565	R\$ 703,00	R\$ 127.819,00
EMPENHOS						
INICIATIVA		NÚMERO		VALOR		
14 - ADQUIRIR MOBILIÁRIOS DE SALA DE AULA;		2017NE651531		R\$ 128.030,00		
TOTAL EMPENHO				R\$ 128.030,00		
11 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO						
MS INICIAL: 05/2018			MS FINAL: 05/2019			
12 – ETAPAS OU FASES (SE HOUVER)						

(*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FNDE

Considerando o que dispõe a LEI N 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 e a Resolução/CD/FNDE N 14/2012, a Prefeitura Municipal de ARAGUARI compromete-se a executar as aes elaboradas no Plano de Aes Articuladas – PAR, conforme extrato supra e com as condicionantes a seguir estabelecidas:

I – Executar todas as atividades inerentes aquisição dos bens e serviços discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às aes delimitadas no Plano de Aes Articuladas – PAR, elaborado e aprovado.

II – Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais aes financiadas.

III – Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento das aes pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.

IV – Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto n 7.507/2011.

V - A conta corrente específica deste Termo de Compromisso deve ser movimentada por meio do Sistema de Pagamento Eletrônico de Empenhos - OBN, do Banco do Brasil, sempre que a instituição bancária e o FNDE disponibilizarem essa possibilidade.

VI - Incluir no orçamento anual do município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

VII - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo entrega e cancelamento dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 12, 4º e 13 da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

VIII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

IX - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada - mesma conta corrente, na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação - conta já existente.

X - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

XI - Assumir a responsabilidade de efetuar as aquisições descritas no presente Termo de Compromisso, por adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, quando houver, e, na ausência destas, realizar licitações para as contratações necessárias - execução das ações delineadas no PAR aprovado, obedecendo Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estando ciente que o aceite a este termo de compromisso gera automaticamente adesão às atas de registro de preços da autarquia para os itens contemplados neste instrumento.

XII - Lançar em patrimônio, vistoriar, garantir a guarda e conservar os materiais e bens permanentes, discriminados no Plano de Ações Articuladas e adquiridos com recursos federais, sob pena de, no o fazendo, arcar com a restituição financeira do montante correspondente, inclusive pela instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) caso necessário.

XIII - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, respeitando as orientações relativas a condutas a serem adotadas no período eleitoral.

XIV - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

XV - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo VI, da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XVI - Permitir o livre acesso aos registros de controle e ao FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.

XVII - Apresentar, sempre que solicitado, ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) a via original de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada - conta dos recursos transferidos.

XVIII - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, por registro do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por registro ou entidade com delegação para esse fim.

XIX - Não considerar os valores transferidos no montante dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos - manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por fora do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

XX - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas na Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XXI - Manter em seu poder, disposições do FNDE/MEC, dos registros de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas - conta do programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no site eletrônico www.fnde.gov.br.

XXII - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os nus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

XXIII - Responsabilizar-se, no menor tempo possível, portadores dos procedimentos necessários - aquisição e manutenção dos bens e equipamentos, assim como zelar pelo regular uso no objetivo proposto e, quando necessário, realizar as adequações na estrutura física para suportar a instalação e guarda dos equipamentos adquiridos.

XXIV - Adotar todas as medidas necessárias - correta execução deste Termo de Compromisso.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de responsabilidade do ente federado estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária Municipal.

Brasília/DF, 24 de MAIO de 2018.

MARCOS COELHO DE CARVALHO

PM ARAGUARI

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado por MARCOS COELHO DE CARVALHO - CPF: 123.220.676-87 em 28/05/2018 10:26:08



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO PAR N 201801999-4

EXTRATO DE EXECUCO DO PLANO DE AES ARTICULADAS - PAR						
IDENTIFICAO DO ENTE FEDERADO						
01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AES ARTICULADAS					02 - EXERCICIO 2017	
03 - N.º PROCESSO 23400.002597/2017-76						
04 - NOME DA PREFEITURA PM ARAGUARI					05 - N.º DO CNPJ 16.829.640/0001-49	
06 - ENDEREÇO PRACA GAIOSO NEVES N 129 0 - GOIAS			07 - MUNICÍPIO ARAGUARI		08 - UF MG	
IDENTIFICAO DO(A) PREFEITO(A)						
09 - NOME MARCOS COELHO DE CARVALHO					10 - CPF 123.220.676-87	
IDENTIFICAO E DELIMITAO DAS AES FINANCIADAS						
ITENS						
ITEM	ETAPA	UNIDADE	ANO	QUANTIDADE	PREO UNITRIO	TOTAL
NIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 1 (4X4)	EDUCAO BSICA	UNIDADE(S)	2018	1	R\$ 271.500,00	R\$ 271.500,00
NIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 3	EDUCAO BSICA	UNIDADE(S)	2018	1	R\$ 228.912,00	R\$ 228.912,00
TOTAL GERAL				2	R\$ 500.412,00	R\$ 500.412,00
TOTAL DE CONTRAPARTIDA: R\$ 42.588,00						
EMPENHOS						
INICIATIVA		NMERO		VALOR		
1 - ADQUIRIR NIBUS ESCOLAR		2017NE652646		R\$ 358.600,00		
1 - ADQUIRIR NIBUS ESCOLAR		2018NE650122		R\$ 99.224,00		
TOTAL EMPENHO				R\$ 457.824,00		
11 - CRONOGRAMA DE EXECUCO FSICO-FINANCEIRO						
MS INICIAL: 06/2018			MS FINAL: 06/2019			
12 - ETAPAS OU FASES (SE HOUVER)						

(*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESO ATA DE REGISTRO DE PREOS DO FNDE

Considerando o que dispõe a LEI N 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 e a Resoluo/CD/FNDE N 14/2012, a Prefeitura Municipal de ARAGUARI compromete-se a executar as aes elaboradas no Plano de Aes Articuladas - PAR, conforme extrato supra e com as condicionantes a seguir estabelecidas:

I - Executar todas as atividades inerentes aquisio dos bens e servios discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes s aes delimitadas no Plano de Aes Articuladas - PAR, elaborado e aprovado.

II - Executar os programas em conformidade com as normas especficas editadas pelo FNDE para execuo do PAR e das demais aes financiadas.

III - Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento das aes pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execuo estabelecido.

IV - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentao dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicao financeira, devendo a movimentao realizar-se, restritivamente, por meio eletrnico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de servios, beneficiários dos pagamentos realizados pelo governo do municpio, sendo proibida a utilizao de cheques, conforme dispõe o Decreto n 7.507/2011.

V - O valor total do Termo de Compromisso de R\$500.412,00, participando o FNDE com R\$ 457.824,00 e o ente federado com R\$42.588,00, a título de complementação financeira, em consonância com o disposto no art. 3, inciso VII, da Lei nº 11.578/2007, conforme discriminado na tabela anterior.

VI - A complementação dever ser depositada, pelo ente federado, na conta bancária específica do Termo de Compromisso, durante a execução do Termo.

VII - A conta corrente específica deste Termo de Compromisso dever ser movimentada por meio do Sistema de Pagamento Eletrônico de Empenhos - OBN, do Banco do Brasil, sempre que a instituição bancária e o FNDE disponibilizarem essa possibilidade.

VIII - Incluir, no orçamento anual do município, os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no art. 1, do art. 6, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

XIX - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e cancelamento dos documentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 12, 4 e 13 da Resolução CD/FNDE nº 14/2012.

X - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

XI - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente, na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

XII - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser, obrigatoriamente, computados à crédito da conta corrente específica;

XIII - Assumir a responsabilidade de efetuar as aquisições descritas no presente Termo de Compromisso, por adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, quando houver, e, na ausência destas, realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações delineadas no PAR aprovado, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estando ciente que o aceite a este termo de compromisso gera automaticamente adesão às atas de registro de preços da autarquia para os itens contemplados neste instrumento.

XIV - Lavar em patrimônio, vistoriar, garantir a guarda e conservar os materiais e bens permanentes, discriminados no Plano de Ações Articuladas e adquiridos com recursos federais, sob pena de, no caso, fazer arcar com a restituição financeira do montante correspondente, inclusive pela instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) caso necessário.

XV - Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, respeitando as orientações relativas a condutas a serem adotadas no período eleitoral.

XVI - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

XVII - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do estado, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo VI, da Resolução CD/FNDE nº 14/2012.

XVIII - Permitir o livre acesso aos registros de controle e ao FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.

XIX - Apresentar, sempre que solicitado, ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) a via original de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada com os recursos transferidos.

XX - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.

XXI - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por fora do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

XXII - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas na Resolução CD/FNDE nº 14/2012.

XXIII - Manter em seu poder, o disposto no FNDE/MEC, dos registros de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas com o programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no site eletrônico www.fnde.gov.br.

XXIV - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os nus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

XXV - Responsabilizar-se, no menor tempo possível, por todos os procedimentos necessários à aquisição e manutenção dos bens e equipamentos, assim como zelar pelo regular uso no objetivo proposto e, quando necessário, realizar as adequações na estrutura física para suportar a instalação e guarda dos equipamentos adquiridos.

XXVI - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de responsabilidade do ente federado estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária Estadual.

MARCOS COELHO DE CARVALHO

PM ARAGUARI

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado por MARCOS COELHO DE CARVALHO - CPF: 123.220.676-87 em 15/06/2018 13:44:45